PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2011

"Acrescenta parágrafo 8º ao art. 71 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo".

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 71 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo o parágrafo 8º com a seguinte redação:

§ 8º - A licença à gestante será de 180(cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de março de 2011.

Rodnei de Freitas Campos

Maria José do Amaral Maia

Wilson Ramos de Jesus

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal pretende prorrogar, por mais 60 dias, a licença-maternidade das servidoras do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sarzedo, sendo certo, que o § 2º do art. 71 concede tal licença pelo período de 120 dias, nos termos do que vem disposto na Constituição da República.

Cumpre ressaltar que a emenda proposta visa atender ao direito social de proteção à família e à infância expressos no art. 233 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Sarzedo.

É importante ter em vista também que a amamentação e os cuidados maternos nos primeiros meses de vida da criança representam importante fator para o seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e cognitivo, o que resulta em benefícios qualitativos, a médio e longo prazo, para a família, a sociedade e o Município.

Sarzedo, 29 de março de 2011.

Rodnei de Freitas Campos

Maria José do Amaral Maia

Wilson Ramos de Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2011

PARECER Nº 01/2011

PROPOSTA EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 01/2011 - Mérito - Constitucionalidade - Legalidade

Relator: Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito

01-Do Relatório:

Os Excelentíssimos Vereadores, Rodnei de Freitas Campos, Maria José do Amaral Maia e Wilson Ramos de Jesus, autorizado pelo inciso I do art. 38, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentaram Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2011, que acrescenta o parágrafo 8º ao art. 71 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo – MG, fixando em 180 dias o período de licença à gestante, sem prejuízo de sua remuneração. Foi designada Comissão Especial nos termos do que dispõe a aliena "a" do inciso I do art. 113 do Regimento Interno.

02-Da Fundamentação:

A proposta em exame pretende prorrogar, por mais 60 dias a licença-maternidade das servidoras do Município de Sarzedo.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o parágrafo 2º do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, assim dispõe:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 71

.....

§ 2º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do caro o exigir.

O constituinte originário falhou ao editar o preceito normativo, pois faz referencia a artigo de lei e incisos, sem fazer qualquer referencia a norma "de origem aplicável". Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos o disposto no art. 7º e incisos de qual norma legal? Talvez estivesse fazendo referente à Constituição da República, entretanto, tal disposição não está expressa.

O artigo 2º da Lei Federal n º 11.770 de 09 de setembro de 2008 autoriza expressamente as administrações públicas direta, indireta e fundacional a instituir programa destinada à prorrogação da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, de 120 para 180 dias.

Ademais, a prorrogação proposta contribui para a concretização de normas constitucionais, particularmente do direito social de proteção à maternidade e à infância e da atenção especial devida pelo poder público à família e à criança (artigos 226 e 227 da Constituição da República).

Finalmente, é importante ressaltar que futura lei complementar de inciativa do chefe do poder executivo municipal objetivando regularmentar a matéria deverá conter a ressalva determinada pelo art. 4º da

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

mencionada lei Federal 11.770, segundo a qual a servidora não poderá exercer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar, durante o prazo da licença-maternidade.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e pela legalidade da proposta de emenda à lei orgânica.

03 – Da Conclusão

Ante o exposto, e considerando que a inexistência de vicio de inciativa, e a regular tramitação da proposta, emitimos parecer pela aprovação da proposta de emenda à lei orgânica.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Relator Vereador

Acompanhamos o voto da relatora.

Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente

Edmilson Miguel Júlio
Vereador Membro

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 21/2011

"Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise a Emenda a Lei Orgânica 01/2011,"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Rodrigo Antônio Ferretti, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 113, I, a, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de Análise a Emenda a Lei Orgânica 01/2011 que " Acrescenta parágrafo 8° ao art. 71 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo", passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- ⇨ Vereador Chaslei Antônio Martins – PMDB (Presid)
- OK ⇨ Vereador Edmilson Miguel Júlio – PR (Membro)
- OK ⇨ Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito – PTB (Relatora)

Artigo 2º - Ficam os membros nomeados a informar a Secretaria desta Casa o nome do Presidente, Relator e Membro, e também apresentar o parecer conforme prazo determinado no Regimento Interno, artigo 207.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 31 de março de 2011.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, 07 de abril de 2011.

Ofício n º 01/2011

Serviço: Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Relatora da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando que se encontra tramitando nesta Casa Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e Projeto de Lei, objetivando ampliar a "licença maternidade" de 120(cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, solicito a remessa de relatório referente "licenças maternidade" concedidas anualmente, nos últimos 05(cinco) anos, bem como o impacto financeiro que a medida provocará.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

Maria José do Amaral Maia
Relatora da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final.

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Pinheiro do Amaral Maia
DD. Prefeito Municipal

Recebemos 1ª via
nesta data 14/04/11
09:34h